

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 91.092.000,00 (Noventa e um milhões, noventa e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	82.242.000,00
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.850.000,00
SUB-TOTAL		91.092.000,00
T O T A L		91.092.000,00
ATIVIDADES		
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA		
09.07.021.2.191	82.951.000,00	82.951.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS		
09.07.021.2.695	8.141.000,00	8.141.000,00
T O T A I S ...		91.092.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
T O T A L		91.092.000,00
3A.	QUOTA	91.092.000,00

DECRETO Nº 35.611, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 25, da Lei nº 677, de 3 de julho de 1992, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.778.468.000,00 (Dez bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 10.523.976.000,00 (Dez bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 25, da Lei nº 677, de 3 de julho de 1992, e

II - Cr\$ 254.492.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 4 de setembro de 1992

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	10.523.976.000,00
SUB-TOTAL		10.523.976.000,00
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	254.492.000,00
SUB-TOTAL		254.492.000,00
T O T A L		10.778.468.000,00
ATIVIDADES		
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA PGE		
02.04.021.2.243	10.523.976.000,00	10.523.976.000,00
T O T A I S ...		10.778.468.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
T O T A L		10.778.468.000,00
3A.	QUOTA	10.523.976.000,00
4A.	QUOTA	254.492.000,00

DECRETO Nº 35.612, 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 667.259.384,00 (Seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	667.259.384,00
SUB-TOTAL		667.259.384,00
T O T A L		667.259.384,00
ATIVIDADES		
MANUTENCAO DE PROPRIOS		
15.01.403.2.256	667.259.384,00	667.259.384,00
T O T A I S ...		667.259.384,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRACAO DIRETA		
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
T O T A L		667.259.384,00
3A.	QUOTA	344.980.650,00
4A.	QUOTA	300.359.734,00

DECRETO Nº 35.613, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.257.316.000,00 (doze bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 5.819.379.987,00 (Cinco bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 6.437.936.013,00 (Seis bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e treze cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 12.257.316.000,00 (Doze bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	12.257.316.000,00
SUB-TOTAL		12.257.316.000,00
T O T A L		12.257.316.000,00
ATIVIDADES		
ATIV.DA FUND.EST.DO BEM-ESTAR DO MENOR		
15.01.403.0.145	12.257.316.000,00	12.257.316.000,00
T O T A I S ...		12.257.316.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
35.45	CUSTEIO	
SUB-TOTAL		12.257.316.000,00
T O T A L		12.257.316.000,00
ATIVIDADES		
ATENDIMENTO AO MENOR		
15.01.403.2.146	347.650.000,00	347.650.000,00
ATENDIMENTO AO MENOR POR TERCEIROS		
15.01.403.2.526	1.940.313.000,00	1.940.313.000,00
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO		
15.01.403.2.527	3.706.404.000,00	3.706.404.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		
15.01.403.2.528	140.433.000,00	140.433.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS		
15.01.403.2.529	5.003.593.000,00	5.003.593.000,00
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS		
15.01.403.2.715	1.030.915.000,00	1.030.915.000,00
T O T A I S ...		12.257.316.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRACAO INDIRETA		
35.45	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
T O T A L		12.257.316.000,00
3A.	QUOTA	11.298.202.000,00
4A.	QUOTA	959.114.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORCAO 35.45 - FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
GRUPO DE DESPESA		
T O T A L		15.01.403
SUB-PROGRAMAS		
CUSTEIO		12257.316.000,00
T O T A I S		12257.316.000,00

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090
Recebimento de Originais
Redação até 19h
Publicidade até 17h

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

• MARIA ANTONIA

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARACATUBA

• BAURUR

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SANTOS

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 3.600,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 7.200,00

— Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. dos Cerejeiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcellio Dias, 27 - 5º and. - s/54



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grillo